



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL e COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Ementa: Análise do Projeto de Lei nº. 008/2018, de autoria da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº. 008/2018, de autoria do Poder Legislativo que busca autorização para contratar, por tempo determinado, Analista de Contabilidade para ocupar vaga decorrente inabilitação de candidato em concurso público para o cargo.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria Municipal da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, foi lida em sessão Plenária Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida à Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento, para emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise

A propositura em análise busca autorização legislativa para contratar, por tempo determinado, Servidor para atender as necessidades do cargo de Analista de Contabilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Verifica-se que a contratação possui natureza temporária e pode ser preenchida mediante livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves.

Em sua mensagem o Projeto de Lei, demonstra sua necessidade haja vista que não houve aprovados em Concurso Público e desde então, esta Casa vem se utilizando de contratações temporárias já que os serviços de contador são essenciais ao seu funcionamento, não se podendo olvidar da necessidade da contratação desse profissional e que leis anteriormente aprovadas tem sua eficácia por períodos máximos de 02 (dois) anos.

Estas Comissões entenderam, como forma de melhor explicitar as exigências para a ocupação do cargo, fazer constar no corpo da lei autorizativa para a contratação essas exigências e desta forma, decidem apresentar emenda aditiva ao PL nos seguintes termos:

EMENDA ADITIVA

O parágrafo único do art. 1º passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. A contratação prevista no caput deste artigo será obrigatoriamente de profissional Bacharel em Ciências Contábeis, e será realizada pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por um ano.

Nos demais quesitos o Projeto de Lei guarda conformidade com a Lei Complementar nº. 95/98, como também não houve usurpação de iniciativa, atendendo, de forma satisfatória, aos preceitos Constitucionais e Regimentais desta Casa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

3. Conclusão

Diante do exposto, entendemos que o PL 008/2018 é Constitucional e Regimental pelo que deve ser aprovado por esta digna Casa de Leis com a Emenda ora apresentada.

É como votamos.

Alfredo Chaves/ES, 22 de outubro de 2018.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CHARLES GAIGHER
Presidente

PRIMO ARMELINDO BERGAMI
Membro

JONAS NUNES SIMÕES
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DANIEL ORLANDI
Presidente

ANDRÉ SARTORI
Membro

NILTON CESAR BELMOK
Membro